

III – Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro do CNJ e membro da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;

IV – Marcel da Silva Augusto Corrêa, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, designado para auxiliar no acompanhamento e monitoramento da Política Judiciária Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

V – Jônatas dos Santos Andrade, Juiz Auxiliar da Presidência, com atuação no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

VI – Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, com atuação na Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP);

VII – Roberta Ferme Sivoiella, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; e

VIII – Celina Ribeiro Coelho da Silva, servidora do CNJ, responsável por secretariar as suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 380, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera Portaria Presidência nº 376/2024, que designa os integrantes do Comitê Nacional de Precatórios do Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o contido no processo SEI/CNJ nº 15015/2024,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 158/2012, que institui, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de precatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Presidência nº 376/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

XXIII – Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 6º Região;

XXIV – Francisco Eduardo Fontenele Batista, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º Funcionário como Secretário-Geral o Desembargador Mauro Pereira Martins e como Secretário-Geral Adjunto o Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios Tognin. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 384, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 372/2024, que institui o Regulamento do Prêmio Prioridade Absoluta, ano 2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 13353/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros, assim como os demais atores do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, na busca pela excelência na realização de ações voltadas ao cumprimento da legislação de proteção aos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO a institucionalização do Prêmio Prioridade Absoluta, por meio da Resolução CNJ nº 355/2020, e em conformidade com o procedimento Ato nº 0009349-56.2020.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria Presidência nº 372/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

| PRINCIPAIS ETAPAS | DATA |
|------------------------------------|--------------------------|
| Período de inscrições das práticas | Até o dia 20 de novembro |
| Fase eliminatória | de 25 a 29 de novembro |
| Fase classificatória | de 02 a 06 de dezembro |
| Divulgação do resultado | 10 de dezembro |
| Solenidade de premiação | A definir |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luis Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0006790-87.2024.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: SERGIO RIBEIRO CAVALCANTE. Adv(s): SP89166 - SERGIO RIBEIRO CAVALCANTE. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006790-87.2024.2.00.0000 Requerente: SERGIO RIBEIRO CAVALCANTE Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP DESPACHO Trata-se de nova manifestação no Pedido de Providências formulado por Sérgio Ribeiro Cavalcante, arquivada por inépcia, nos termos do art. 8º, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - RICNJ: Art. 8º Compete ao Corregedor Nacional de Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: I - receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados e tribunais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, determinando o arquivamento sumário das anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante. Transcrevo, ipsis litteris, o que requerido: REQUER - deferimento - prazo para eventual completeude; esclarecimento - considerar - que o peticionário - não tem domínio sobre as novas tecnologias virtuais; e não se responsabiliza pela internet. É o relatório. A presente manifestação também é despida de elementos mínimos para a sua compreensão. Advirto o requerente contra o uso de expedientes manifestamente infundados: Conquanto o acesso a este Conselho Nacional de Justiça seja o mais amplo possível, não se pode permitir o abuso do direito de ação, que, como qualquer outro direito, também encontra as suas limitações no ordenamento jurídico e deve ser exercido com responsabilidade. O abuso do direito de ação é caracterizado pela utilização exagerada ou desvirtuada desse direito, com o objetivo de prolongar, atrasar ou impedir o andamento de processos (cf. Reclamação Disciplinar nº 0003040-14.2023.2.00.0000). Nada havendo a prover, archive-se definitivamente, independentemente de novas manifestações. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 7 de novembro de 2024. Ministro Mauro Campbell Marques Corregedor Nacional de Justiça

N. 0006955-37.2024.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ CARLOS BATISTA. Adv(s): ESES0008624A - LUIZ CARLOS BATISTA, ESES008624A - LUIZ CARLOS BATISTA. R: JANETE VARGAS SIMOES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0006955-37.2024.2.00.0000 Requerente: LUIZ CARLOS BATISTA Requerido: JANETE VARGAS SIMOES EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE ANÁLISE DE DECISÃO JURISDICIONAL PERANTE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. NÃO CABIMENTO. ART. 103-B, § 4º, DA CF. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO. DECISÃO Cuida-se de